



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
REDE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

NOTA TÉCNICA

Município: Aracaju

Diretoria de Assistência em Saúde

Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental – Revisa

Assunto: Comercialização de medicamentos anestésicos para odontólogos (Pessoa Física).

Data: 10 de março de 2025.

Prezado (a),

Considerando a solicitação verbal dos representantes do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO/SE) à Rede de Vigilância Sanitária de Aracaju (Revisa/Aju) acerca da aquisição de medicamentos anestésicos por profissionais da odontologia, na condição de pessoa física, junto aos distribuidores de produtos médicos e odontológicos situados nesta capital, apresentando apenas o documento equivalente ao registro profissional, emitido pelo CRO/SE;

Considerando que os requisitos mínimos para o armazenamento, distribuição e comercialização de medicamentos no Brasil estão estabelecidos pela Lei Federal nº 5.991/1973 e pela Resolução da ANVISA – RDC nº 430/2020;

Considerando que as empresas localizadas no município de Aracaju e que atuam no comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE: 46.45-1-03) foram orientadas a fornecer medicamentos exclusivamente às empresas devidamente licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente, conforme disposto na RDC nº 430/2020;

Considerando que os medicamentos anestésicos, sejam de uso odontológico ou não, devem estar registrados junto à ANVISA para sua fabricação, distribuição e comercialização no país;

Considerando que a pessoa física, enquanto forma de organização empresarial, atua sem a necessidade de constituir uma pessoa jurídica, sendo o empreendedor responsável por todas as obrigações da empresa;



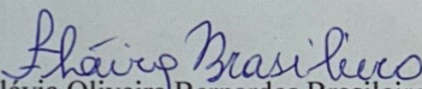
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
REDE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

Considerando que os medicamentos odontológicos podem ser adquiridos pelos cirurgiões-dentistas devidamente registrados no Conselho de Classe, sendo prática comum e necessária para a realização de procedimentos que exigem controle da dor;

Este órgão sanitário manifesta-se favoravelmente à aquisição de medicamentos anestésicos por profissionais da odontologia (pessoa física) junto aos distribuidores de produtos médicos e odontológicos, desde que estes apresentem ao menos o registro profissional emitido pelo CRO/SE, não sendo mais necessária a apresentação do alvará sanitário.

Reforça-se a importância de que os profissionais odontólogos estejam devidamente habilitados para a aquisição, a prescrição e o uso desses produtos, seguindo as regulamentações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Classe e pela legislação sanitária vigente, garantindo assim a segurança e a eficácia no uso de anestésicos, levando em consideração as condições de saúde de cada paciente.

Atenciosamente,


Flávia Oliveira Bernardes Brasileiro

Coordenadora da Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental de Aracaju